



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, não participaram da sessão em razão de compromissos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou a Doutora Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em sua primeira participação na Sessão de Julgamento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-663-56.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALINE SANTOS ALMEIDA ARAUJO, Advogada: Dra. Bianca Porto Marques Hygino, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - JEANA SILVA SOBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-679-10.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÔNICA FONTES AZEVEDO, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-86-95.2017.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARINHO LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-682-85.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUDI SCHEUFELE, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-21187-38.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo



Munhoz Scherer, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RAFAELA DUARTE COSTA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (GMAAB). **PROCESSO:** RO-21285-86.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): RAFAEL FERNANDO CAPELETTI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE FREDERICO WESTPHALEN - CAROLINA HOSTYN GRALHA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (GMAAB). **PROCESSO:** RO-521-87.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉLIO FLORES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-20023-33.2013.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REALIZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Buzatti Machado, Recorrido(s): JILDETE ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** Ag-RO-3699-32.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA TEREZINHA SCATENA, Advogado: Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, Advogado: Dr. Samuel Malheiros de Almeida, Agravado(s): MARCELO DE BRITO CALDEIRA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-7314-28.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): ASTIR CRISTINA MAIA MARTINES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ - LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-101512-18.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PAES WAGNER, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogada: Dra. Paula Barroso Baptista, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO PJe:** AR-1000871-61.2018.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mauricio de Sousa Pessoa, Réu: ABELARDO ANTONIO FRANCO MOTTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Agravante (Banco Santander S.A.) o Doutor Maurício de Sousa Pessoa. **PROCESSO PJe:** AR-1000450-71.2018.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Autora: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Réu: EDUARDO LUCCIOLA MOLON, Advogado: Sergio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.



PROCESSO: RO-10616-35.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrente e Recorrido: MÁRIO FUJIO HANDA, Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado os votos da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do réu, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e por cerceio de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Falou pela Recorrente e Recorrida (BRF S.A.) o Dr. Maurício Pessoa. Observação 2: Falou pelo Recorrente e Recorrido (MÁRIO FUJIO HANDA) o Dr. Victor Russomano Júnior. **PROCESSO:** RO-21683-38.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrente e Recorrido: CLARA TECLA PODGORSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe parcial provimento para, não obstante manter a desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal de origem nos autos da reclamação nº 0011600-49.2007.5.04.0741 no tocante à indenização mensal relativa a danos emergentes relacionados a despesas médicas, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, em juízo rescisório, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, negar provimento aos recursos ordinários aviados por ambas as partes na reclamatória, mantendo inalterada a sentença no particular, inclusive em relação à manutenção do plano de saúde e ao pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês à título de ressarcimento de despesas médicas. O montante deve ser corrigido anualmente, a partir de quando a primeira parcela for devida, com base na variação do IPCA-E. Ônus da sucumbência inalterado, tanto na reclamação trabalhista como na presente ação rescisória (art. 86, parágrafo único, do CPC de 2015). Considerando o deferimento da gratuidade da justiça, a parte ré fica dispensada do pagamento das custas e o pagamento dos honorários fica sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98 do CPC/15. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício Pessoa, patrono do Recorrente e Recorrido (BANCO BRADESCO S.A.). **PROCESSO:** RO-10815-82.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA DE CARVALHO SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-10352-69.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELPÍDIO DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrygo Vinicius Mesquita, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida (OI S.A.). **PROCESSO:** RO-350-42.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLGA AMORIM QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes (GMDMA), Relatora, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos de S. Ex. e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória com fulcro no art. 485, V, do CPC de 1973, e, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região no processo nº 177200-80.2000.5.05.0017 e afastar a prescrição pronunciada com fundamento na tese de que o termo inicial da contagem do prazo extintivo consiste em janeiro de 1995, condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado na ação rescisória em R\$ 14.203,18 (quatorze mil e duzentos e três reais e dezoito centavos); e II) em juízo rescisório, em relação ao reclamante Adilson Turíbio de Brito, pronunciar a prescrição bienal; no que tange aos reclamantes Ana Maria Vera Mascarenhas Motta, Antonina dos Santos Souza, Cidalva Martins Santos, Denivaldo Rodrigues de Almeida, Elieth Lima dos Santos, Isaulina Maria Guimarães Cardoso, Magnólia Andrade Souza, Maria Luiza Guimarães Cardoso, Maria Regina Martins Montalvão, Olga Amorim Queiroz, Raimundo Pinto de Oliveira, Regina Sélia Duraes Amaral, Telma Maria Carilo Pereira, Tereza Cristina Santos Silva, Terezinha Barbosa Montenegro, Terezinha Celeste Mandarin Barreto, Leila Teresinha Torres Pinto, Maria Alba Ferreira Cavalcanti, Maria Carvalho da Silva, Maria Lúcia Costa Mendonça e Valdete Gonçalves Razoni, afastar a prescrição e passar ao exame do mérito propriamente dito da reclamação trabalhista, com suporte no art. 515, § 3º, do CPC de 1973, para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes Ana Maria Vera Mascarenhas Motta, Antonina dos Santos Souza, Cidalva Martins Santos, Denivaldo Rodrigues de Almeida, Elieth Lima dos Santos, Isaulina Maria Guimarães Cardoso, Magnólia Andrade Souza, Maria Luiza Guimarães Cardoso, Maria Regina Martins Montalvão, Olga Amorim Queiroz, Raimundo Pinto de Oliveira, Regina Sélia Duraes Amaral, Telma Maria Carilo Pereira, Tereza Cristina Santos Silva, Terezinha Barbosa Montenegro, Terezinha Celeste Mandarin Barreto, Leila Teresinha Torres Pinto, Maria Alba Ferreira Cavalcanti, Maria Carvalho da Silva, Maria Lúcia Costa Mendonça e Valdete Gonçalves Razoni, desde a data em que a parcela foi suprimida e enquanto mantida a condição de aposentados e pensionistas, indeferindo honorários advocatícios na reclamação trabalhista. Custas processuais pela ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 284,06 (duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos). Custas processuais pela reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 284,06 (duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), calculados sobre o valor da condenação, arbitrados em R\$ 14.203,18 (quatorze mil e duzentos e três reais e dezoito centavos). Os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Emmanoel Pereira acompanharam o voto da relatora, porém por fundamento diverso. Observação : Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono dos Recorrentes. **PROCESSO:** RO-24300-13.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ISRAEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Recorrida (VALE S. A.). **PROCESSO:** RO-7479-12.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID DIAMANTINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Ricardo Quintas Carneiro. **PROCESSO:** RO-6283-07.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JARDEL NAZÁRIO, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann (GMMHM), suspender o julgamento do processo, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto condutor, porém por fundamento diverso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel de Moura Oliveira, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-10564-39.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Alvim Veiga Marangão, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, Advogado: Dr. Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário do impetrante Banco Safra S.A. e, no mérito, no tocante ao capítulo referente à titularidade do valor penhorado nos autos da ação civil pública, negar-lhe provimento, e, em relação ao capítulo das astreintes impostas, denegar, de ofício, a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009; e II) conhecer do recurso adesivo da litisconsorte passiva necessária Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Recorrente e Recorrido (BANCO SAFRA S.A.). **PROCESSO:** RO-80036-70.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO CARVALHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **PROCESSO:** RO-21402-77.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): KARINE VANACOR,



Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Adalberto Guimarães Borges. **PROCESSO:** RO-4565-11.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: SHEYLA PELOSI ZAMBORLINI, Advogado: Dr. Antônio Frederico Carvalheira de Mendonça, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente e Recorrido: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade: I – conhecer do Recurso Ordinário da autora e do apelo ordinário adesivo da ré; II – inverter a ordem de apreciação dos Recursos Ordinários; III – dar provimento ao Recurso Ordinário adesivo da ré para, declarando a decadência do direito de manejar a Ação Rescisória, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 296, IV, e 495 do CPC/1973; IV - julgar prejudicada a apreciação do mérito do Recurso Ordinário da autora. Observação: Falou pela Recorrente e Recorrida (SHEYLA PELOSI ZAMBORLINI) o Dr. Nilton da Silva Correia. **PROCESSO:** RO-21778-97.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ VANER LINHARES FLORIANO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Autoridade Coatora: JUÍZAS DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - CARLA SANVICENTE VIEIRA E MARIANA PICCOLI LERINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrente. **PROCESSO:** RO-1001897-11.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELA MARIA SIAULYS, Advogada: Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, Recorrido(s): CONAIR COMERCIALIZAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sara Pavão Sinotti, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-437-51.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Recorrente e Recorrido: IVAN ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gercino Hermenegildo Cardoso de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Martins Camelo, Recorrido(s): ASTRO AZEVEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): ZOROASTRO JOSETH DE SOUZA E AZEVEDO, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS SOUZA, Recorrido(s): JOSÉ SOUZA SANTOS, Recorrido(s): IPOEIRA PATRIMONIAL E AGROPECUÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, Decisão: por unanimidade, pronunciar de ofício a carência de ação pela ausência de interesse de agir, e denegar de ofício a segurança nos termos dos arts. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. Custas inalteradas. Prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo. Observação 1: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Recorrente e Recorrida (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), Dr. José Linhares Prado Neto. Observação 2: Falou pela Recorrente e Recorrida (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) o Dr. José Linhares Prado Neto. **PROCESSO:** ED-ED-RO-80055-47.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO FORTES FILHO, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary



Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, patrona do Embargante. **PROCESSO:** RO-101050-27.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WALLACE LUIS RAMOS GREGORIO, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Recorrido(s): ITAIPU ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e indeferir o pedido de condenação do Recorrente em multa e em indenização por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **PROCESSO:** RO-100279-15.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BAR E RESTAURANTE 6 APÓSTOLOS LTDA., Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE SOUZA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1000014-58.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CIRLENE OLIARI CASTELUBER, Advogada: Dra. Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Recorrido(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Recorrido(s): PAULO GOMES, Recorrido(s): GSCC EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., Recorrido(s): ADRIANO GOMES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - TATIANE PASTORELLI DUTRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11396-72.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): GILBERTO MOURA LOPES, Recorrido(s): SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CURVELO - CAMILA CÉSAR CORREA, Decisão: retirar o processo da pauta, em razão de falta de quorum. **PROCESSO:** RO-118-18.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): P. LOPES & CIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Andréa Cardoso Salgado, Recorrido(s): ADEMIR FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conceder a segurança postulada, confirmando a liminar deferida, mantendo a determinação de desbloqueio das contas bancárias de titularidade da Impetrante, com a consequente expedição de alvará de devolução do valor, já penhorado. **PROCESSO:** RO-1001380-69.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEB LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Lacerda de Matos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - IEDA REGINA ALINERI PAULI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro



Emmanuel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 apontado pela Corte Regional com a respectiva concessão da segurança para determinar a liberação do saldo remanescente. **PROCESSO:** RO-10256-20.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA GUANAES, Advogado: Dr. Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar a suspensão da cobrança dos honorários advocatícios com base no § 3º do artigo 98 do CPC, diante da ausência de concessão do benefício da justiça gratuita à parte ré na presente ação rescisória. **PROCESSO:** RO-21976-71.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): LUIS CARLOS MATOS DA ROSA, Advogada: Dra. Natália Barcelos Severo Bof, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-7558-88.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1000203-07.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): JOSEFA DE FÁTIMA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferris, Recorrido(s): CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-233-57.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1001926-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): GERALDO BLAUTH, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Recorrido(s): HNF EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002862-86.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Valdomiro Batista Guimarães, Recorrido(s): SIDNEI JOSÉ SANTORO, Advogada: Dra. Cynthia Hideko Arima, Recorrido(s): COMÉRCIO DE SUCATAS S.J.S., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 878 da CLT, com redação anterior à Lei nº 13.467/2017, desconstituindo a sentença rescindenda, condenando a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição pronunciada no processo matriz, determinando o regular prosseguimento da execução.



Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória, restando isenta a parte Ré, diante do benefício da justiça gratuita ora deferido com a declaração de miserabilidade jurídica constante às fls. 266/267 dos autos eletrônicos. **PROCESSO:** RO-6682-02.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): YAMAGAWA SUPERMERCADO LTDA. - EPP, Recorrido(s): SUPERMERCADO SÃO JORGE DE HORTOLÂNDIA LTDA., Recorrido(s): SUPERMERCADO V. W. LTDA. - ME, Recorrido(s): VINICIUS MARCELUS POGERE - EPP, Recorrido(s): SUPERMERCADO SANTA RITA DE CASSIA LTDA. - ME, Recorrido(s): SUPER SANTOS EIRELI - EPP, Recorrido(s): SÉRGIO KAZUO SATO HORTOLÂNDIA - EPP, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES DE SAVEDRA - ME, Recorrido(s): LODO & RAMOS MERCEARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): GUILHERME PASSARELA BRAGA - ME, Recorrido(s): ALSEG DOCES LTDA. - ME, Recorrido(s): ADRIANO CESAR CUSTODIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1002852-42.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Érika Minhoto Queiroz, Recorrido(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1137-84.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CRISLAINE DE FATIMA ARAUJO, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso Medeiros Reusing, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir parcialmente a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001138-65.2014.5.09.0024 (fls. 65/72 do sequencial nº 3), condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento de salários e demais direitos decorrentes ao período de estabilidade, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e o item II da Súmula nº 244 do TST. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. Custas pela Reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 39.000,00 (trinte e nove mil reais). **PROCESSO:** RO-7408-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GERONIMO CHAPLA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10017-50.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CÉLIO DE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Recorrido(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, e no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-776-10.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:



Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Recorrido(s): LAISE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Silva de Sousa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUCYENNE AMÉLIA DE QUADROS VEIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e indeferir o pedido de condenação da Recorrente em multa e em indenização por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **PROCESSO:** RO-660-11.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO MACIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5042-61.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ANTÔNIA SANT'ANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21829-11.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MERCUR S.A., Advogado: Dr. Nestor Nascimento, Recorrido(s): ADAIR SEELIG, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES - MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7058-85.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DANILO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002961-22.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MG HAIR DESIGN LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Felipe, Recorrido(s): MARIA BARBOSA DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1001250-45.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DINEI ANTONIO PASSONE, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Recorrido(s): KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Dra. Márcia Midori Miyashita, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Relatora, após S. Exa. votar no sentido de por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, e denegar a segurança com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-10796-56.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ERÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Recorrido(s):



CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Advogada: Dra. Roberta Ferreira Reis, Recorrido(s): ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7260-04.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADOLFO RANZANI NETO, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Guimarães Alves, Advogado: Dr. Ricardo José Suzigan, Recorrido(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22028-96.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSÉ HÉLITON HONÓRIO, Advogado: Dr. Fabrício Tartarelli de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 1º da Lei 12.016/2009, denegar a segurança, determinando o restabelecimento da decisão proferida pela autoridade coatora nos autos da RTOrd-20408-98.2018.5.04.0016, que indeferiu o pedido de tutela do reclamante para ser reintegrado no emprego. Custas em reversão, pelo impetrante, ora recorrido, José Eliton Honório, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor da causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), isento em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-8628-79.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, Recorrido(s): ALOISIO CLESIO MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, e 490, II, do CPC de 1973. Custas pela autora, na quantia de R\$ 1.017,97 (mil e dezessete reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 50.898,70 (cinquenta mil e oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), já recolhidas. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 20, § 3º, do CPC de 1973. Considerados os termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser integralmente restituído à autora, após o trânsito em julgado, uma vez que decretada a extinção do processo sem resolução de mérito. **PROCESSO:** RO-9005-79.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PISOFLAT TÉCNICAS EM CONSTRUÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Rogério Vanadia, Recorrido(s): EDGAR PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC de 1973. Custas pela autora, no importe de R\$ 526,30 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), já recolhidas. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa de R\$ 26.315,13 (vinte e seis mil e trezentos e quinze reais e treze centavos), com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 20, § 3º, do CPC de 1973. Considerados os termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser integralmente restituído à autora, após o trânsito em julgado, uma vez que decretada a extinção do processo sem resolução de mérito. **PROCESSO:** ED-RO-22162-26.2018.5.04.0000 da 4ª



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEBORA MARIA DE AMARAL, Advogado: Dr. Márcio de Matos Barcelos, Embargado(a): GRAN BRASIL TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., Embargado(a): RENATA FARIAS OLIVEIRA, Embargado(a): BIANCA MELLA, Embargado(a): LEONEI SILVA DA COSTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MARIANA PICCOLI LERINA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80102-62.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUCIANO CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Elano Aguiar Correia Mota, Embargado(a): SIMONE SILVESTRE MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): BRASIL PROPERTIES S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-6710-04.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TECHCOLLOR INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Autoridade Coatora: ROSELENE APARECIDA TAVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-64-32.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio José Alves de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000593-06.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): LUCIANE DOS SANTOS JARDIM, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-200-81.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Advogada: Dra. Lívia Cipriano Dal Piaz, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ - LUIS EDUARDO COUTO DE CASADO LIMA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votar no sentido de por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-638-39.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): WELDE SANTOS PACHECO, Recorrido(s): SUPERMERCADO NACIONAL LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO GAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de anotação/alteração de registros cadastrais pelo INSS perante o CNIS, determinada no item "f" da decisão proferida às págs. 49-50, nos autos da reclamação trabalhista nº 1739-06.2016.5.10.0111. Oficie-se a autoridade coatora e o Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região acerca do inteiro teor desta decisão. Custas em



reversão, isento o recolhimento. **PROCESSO:** RO-8123-52.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL PROKOPAS, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Recorrido(s): SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por estar desfundamentado. **PROCESSO:** RO-1002576-74.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1004062-94.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIO MORENO CHAVES, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-306-54.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS MIGUEL DUARTE GARCIA, Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Recorrido(s): PAULO DIAS CORREIA, Recorrido(s): CA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - HERMINEGILDA LEITE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5116-91.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDO JOSÉ BIANCHI, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-682-78.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SORVETERIA CREME MEL S.A., Embargado(a): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DE ABREU, Embargado(a): CASEM - COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - STELLA PAIVA DE AUTRAN NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-66-60.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WORLD TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): IVALDO GABRIEL DA SILVA, Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1829-57.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GESSO ANHANGABAÚ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ming Martini, Recorrido(s): ALEXSANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO,



Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir parcialmente o acórdão de julgamento dos embargos de declaração proferido pelo TRT da 15ª Região na ação matriz, em face da ofensa ao artigo 17, VII, do CPC de 1973 (CPC/1973, artigo 485, V), e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, afastando a condenação ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé previstas no artigo 18 do CPC de 1973. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$184,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$9.232,60), de cujo pagamento é isento, em virtude da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor dado à causa (artigo 85, §2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §1º, VI, §§2º e 3º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, restitua-se à Autora o valor do depósito prévio efetuado. **PROCESSO:** AIRO-9-59.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO COMERCIAL SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ednardo Silva de Araújo, Agravado(s): EDNARDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ednardo Silva de Araújo, Agravado(s): JOCICLEIDE NUNES DE OLIVEIRA, Agravado(s): LISIANE MOURA GOMES, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada pelo Tribunal Regional; II - converter os autos em recurso ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** CC - 4106-19.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL - SC, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul-SC, suscitado. **PROCESSO:** RO-11115-44.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIG HOUSE CENTRO VETERINÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Recorrido(s): ALEXANDER SCHMIDT GLOSS, Recorrido(s): CLÍNICA VETERINÁRIA REINO ANIMAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10201-28.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): ROBERTO WAGNER DE ASSIS VIEGAS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-AR-3181-33.2013.5.00.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENI JOSE CAPELETTI TOMIELLO, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Embargado(a): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-333-48.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANA LARA DE FREITAS BUENO GÓIS, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): LUCIANA BENETTI BRAGA, Recorrido(s): HOSPITAL DA MULHER S/S LTDA., Recorrido(s): SLAM - SOCIEDADE LONDRINENSE DE ATENDIMENTO A MULHER, Recorrido(s): RAINHA VICTORIA - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S.A., Recorrido(s): CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA



A MULHER - CLAM, Recorrido(s): INTEGRAL ADMINISTRADORA DE PROGRAMAS DE SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): ISLAA – INTEGRAL SERVIÇOS DE SAÚDE, Recorrido(s): APAC – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO AO CÂNCER, Recorrido(s): ADMINISTRADORA PARANAENSE DE CARTÕES DE CRÉDITO PARA A SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): WANTHAIGOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA., Recorrido(s): JOÃO FERNANDO CAFFARO GÓIS, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA DE SOUZA GOIS, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA GOIS, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO CAFFARO GÓIS FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando o regresso dos autos à Corte de origem, a fim de que o recurso ordinário seja processado e julgado como agravo interno. **PROCESSO:** RO-3100-36.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Recorrido(s): ANTÔNIO EVARISTO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-177-61.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA IONEIDE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Lima Guerreiro, Recorrido(s): LUIZETE CAVALCANTI SEABRA, Advogada: Dra. Priscila Juliana Nunes da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afirmar em caráter excepcional o cabimento do mandamus, determinado que a Corte de origem prossiga no seu processamento e julgamento como entender de direito. **PROCESSO:** RO-5327-95.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-9478-65.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de JAMIL JOÃO ABUDD E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-1001262-93.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ BARONE DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): PAULO DE TARSO VIANNA SILVEIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Advogado: Dr. Tiago Luiz de Moura Albuquerque, Recorrido(s): SÃO PEDRO PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ELISA MARIA DE BARROS PENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10029-98.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Otho Marcelo Rômulo de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Recorrido(s): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, Recorrido(s): ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem a resolução do mérito, por carência de ação, em relação ao pedido calcado no art. 485, IV, do CPC de 1973 (OJ nº 157 da SBDI-2/TST). Por unanimidade, negar provimento ao apelo em relação à pretensão desconstitutiva formulada com supedâneo no art. 485, IX, do CPC de 1973. Inalterado o ônus



da sucumbência. **PROCESSO:** ED-RO-9502-93.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): NOEMI SIGAKI HORIUCHI, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** AIRO-254-53.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Beltrão, Agravado(s): DI PALHARES SERVIÇOS LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-9497-71.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Embargado(a): JOSÉ DIOGO SAURA PESSINA, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-131-71.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, Recorrido(s): CLAUDIO MAFINI, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - LEONARDO KAYUKAWA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-9506-33.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR TERRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-5530-23.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDINER MENDES DE SEIXAS, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Clóris de Fátima Campestrini, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80353-17.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALESSANDRO SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Sousa Morais, Recorrido(s): A M Q SILVINO ÓTICA - ME, Advogado: Dr. Mackswel Mesquita Mororo Pinto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MAGALHÃES GRANADO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-4647-72.2010.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Maria Rachel de Andrade Costa, Advogado: Dr. Sileno Kleber Guedes Filho, Advogada: Dra. Fabiana Melo Feijão,



Recorrido(s): LÍDIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-261-43.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SIDINEIA AZEVEDO ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL - ISBA, Advogado: Dr. Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Advogada: Dra. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AIRO-370-76.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ANTÔNIO ELENIVALDO BEZERRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-403700-91.2005.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOÃO MARTINS DE MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, acolhendo a preliminar arguida em contrarrazões, reconhecer a impossibilidade jurídica do pedido, extinguindo a Ação Rescisória, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973. **PROCESSO:** RO-990-69.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Antônio Marques Ribeiro, Recorrido(s): VALDIR CARVALHO DOS SANTOS FILHO, Recorrido(s): CATUENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11401-31.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIMEIRA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Recorrido(s): EUCINÉIA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Agenario Gomes Filho, Recorrido(s): PLÍNIO PEREIRA, Recorrido(s): PROMINEX MINERAÇÃO LTDA., Recorrido(s): JOSÉ PERRELLA DE OLIVEIRA COSTA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR). **PROCESSO:** RO-11495-67.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR). **PROCESSO:** RO-1000576-38.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNA DOMINGA PINHEIRO CORREA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (GMAAB). **PROCESSO:** RO-1293-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO, Advogado: Dr. Euler



de Amorim Arruda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP). **PROCESSO:** RO-27-32.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EPIFÂNIA JOSEFA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência